



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 5.291, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

- Dispõe sobre alteração do §  
5º, do art. 1º, da Lei nº 5.221, de  
12 de janeiro de 2018.

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** O § 5º, do art. 1º, da Lei nº 5.221, de 12 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 2º a 4º .....

**§ 5º** O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a partir do qual fica expressamente proibida a regularização de qualquer obra, tornando-se obrigatória a construção de qualquer edificação dentro das normas vigentes.”

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 19 de Setembro de 2018.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/09/2018  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 589/AJT/18, da Câmara Municipal de Tatuí)